



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000368/2020-82**

Interessado: **FERNANDO PEREIRA CAMPOS**

1. Trata-se de Defesa PRELIMINAR apresentada pelo migrante FERNANDO PEREIRA CAMPOS, português, CRNM G160413Q, ativo, diante notificação por ausentar do país por período superior a 2 anos.
2. Considerando, contudo, que muito embora tenha estado ausente do Brasil entre 28/09/2017 a 01/06/2020, alegou em sua Defesa preliminar que ficou impedido de retornar ao Brasil em face do tratamento de saúde de sua esposa portuguesa, CRISTINA MARIA BRITO BORGES CAETANO CAMPOS, que veio a falecer em 21/06/2020, uma vez que ainda não havia separado formalmente, estando apenas separado de fato.
3. Considerando que para a comprovação dos fatos apresentou atestado de doença e de óbito em nome de CRISTINA MARIA BRITO BORGES CAETANO CAMPOS, bem como documento comprovando o seu casamento com a mesma, ressaltando que diante do quadro da sua doença foi preciso permanecer em Portugal para dar apoio ao seu filho e a sua esposa, embora ainda existisse apenas o casamento formal realizado em Portugal, uma vez que já estava separado de fato da mesma quando se estabeleceu no Brasil.
4. Considerando, que o fundamento para sua autorização de residência no Brasil foi justamente a reunião familiar com a nacional brasileira em face da união estável e que o mesmo amparo legal ainda permanece presente.
5. Considerando, desta feita, que o imigrante apresentou justificativa plausível para esclarecer a sua ausência do Brasil por mais de 02 anos, aliado ao fato de que ainda que fosse decretada a perda da sua Autorização de residência no atual processo, diante da manutenção do amparo legal, bastaria um novo requerimento para nova concessão, devendo-se aplicar ao caso, por analogia, o princípio da economia processual.
6. Destarte, acolho as razões apresentadas na Defesa Preliminar e determino o ARQUIVAMENTO do procedimento.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e providências cabíveis.

**LEONARDO RABELLO FEYO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20873119** e o código CRC **3326FE97**.

---

Referência: Processo nº 08286.000368/2020-82

SEI nº 20873119